



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 089/2019

Altera o inciso V do artigo 24 do PL nº 089/2019, que passa a ter redação a seguinte redação:

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TJSC, do MPSC, do TCE/SC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesa em relação a receita líquida disponível:

.....
V - UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

Sala das Comissões, de maio de 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa Emenda Modificativa visa garantir que a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) não tenha reduzido seu percentual em relação a receita líquida disponível (RLD), ou seja tenha a garantia legal de receber o mesmo índice percentual do orçamento do estado que vem recebendo atualmente.

Entendo o mérito da proposta governamental de reduzir percentuais do orçamento estadual para os Poderes e Órgãos. Já fiz esse debate na ALESC, nos anos de 2011 e 2012, e na época fui uma das poucas vozes a levantar esse tema.

Entretanto, seja nos anos de 2011 e 2012, seja agora, fiz e faço a ressalva de não reduzir o orçamento da UDESC que é nossa única Universidade Estadual e está espalhada por diversos Municípios e regiões de Santa Catarina.

Reduzir de 2,49% para 2,24% significaria reduzir em 10% o orçamento atual da UDESC. Isso significaria diminuir em, aproximadamente, 47 milhões de reais o orçamento da UDESC, levando em consideração previsões orçamentárias para 2019.

Não se pode tratar questões diferentes como se fossem iguais. A educação deve ser tratada como prioridade sempre. Além disso, no caso específico da UDESC, não há grandes sobras orçamentárias como noutros Órgãos e Poderes do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões, de maio de 2019.

Deputada Luciane Carminatti